TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010248-03.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - DIREITO

CIVIL

Requerente/Herdeira

Testamentária:

Laide Marques de Bico, CPF 159.919.828/21, RG 5.607.016-0 SSP-SP

Testador: OUTIOVES DE BICO, CPF 138.770.898/87, RG 4.248.518 SSP-SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Laide Marques de Bico informa que seu marido Outioves de Bico faleceu em 4.12.15, e deixou testamento público lavrado em 22.3.11, livro 1051, fls. 332, do 2º Tabelionato de Notas de São Carlos. A requerente é herdeira testamentária de Outioves. Pede a procedência do pedido de registro, cumprimento e arquivamento do testamento público. Documentos às fls. 4/10.

O MP manifestou-se às fls. 15.

É o relatório. Fundamento e decido.

Não é caso de requisição de informações a respeito de eventual outro testamento (fls. 15), muito embora subsista a obrigação da requerente comprovar no inventário, assim que apresentar as declarações, a busca em torno de outros testamentos como sinalizado no item '1' de fl. 15. Eventual estado de dúvida poderá ser eliminado diante de subsequente providência judicial fundada numa das hipóteses do artigo 139, do CPC, medida que será adotada no inventário.

Cópia do testamento público consta de fls. 4/6, lavrado que fora em 22.3.11, no livro 1051, fls. 332, do 2º Tabelionato de Notas de São Carlos, tendo como testadora a requerente, supraqualificada. Esta foi contemplada com os legados especificados à fl. 5.

Aparentemente, o testamento público referido não se ressente de vício externo algum, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade. Os requisitos essenciais do testamento público estabelecidos pelo art. 1.632, do Código Civil/1916, foram aparentemente atendidos, conforme manifestação do MP lançada à fl. 15.



arquivo, imediatamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO o pedido inicial para, com fundamento no artigo 736 c/c os §§ do art. 735, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado pelo testador, supraqualificado.

Em 5 dias a requerente prestará compromisso de testamenteira, devendo o cartório entregar-lhe certidão do respectivo termo, a qual fica ciente da obrigatoriedade de exibir em juízo o resultado oficial de sua pesquisa nos moldes indicados no item '1' de fl. 15, exibição essa que deverá ocorrer quando prestar as declarações no processo principal.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

São Carlos, 02 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA